

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO**

**✓ DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

Trata-se de processo de contratação emergencial de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de pagamento por desempenho da atuação das equipes de Atenção Primária, conforme a Portaria nº.3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS, conforme a Portaria nº. 2.983 de 11 de novembro de 2019 possibilitando o gerenciamento dos atendimentos e monitoramento dos indicadores do programa Previne Brasil para atendimento a demanda da REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, PARÁ por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

No presente caso, pretende-se a contratação direta da empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI CNPJ 39.799.870/0001-08** com proposta de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para prestação de serviços e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de pagamento por desempenho da atuação das equipes de Atenção Primária, conforme a Portaria nº.3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS, conforme a Portaria nº. 2.983 de 11 de novembro de 2019 possibilitando o gerenciamento dos atendimentos e monitoramento dos indicadores do programa Previne Brasil para atendimento a demanda da REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, PARÁ, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, necessários à conclusão do processo administrativo nº 3.430/2022 que possui o mesmo objeto desta dispensa de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, vislumbrando-se a modalidade de Dispensa de Licitação em razão da necessidade de contratação emergencial.

Logo, a contratação emergencial ocorre em situações que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, neste caso a vida e a saúde.

Ressalta-se, ainda, a existência no processo administrativo do **TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 – SESAU, TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 09/2022 – SESAU E PARECER JURÍDICO Nº 395/2022 – SESAU** elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, Pará que embasam e justificam a situação emergencial, bem como viabilizam a dispensa de licitação, haja visto a ausência de óbice jurídico para o ato.

**✓ DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI CNPJ 39.799.870/0001-08** apresentado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva da prestação de serviços e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de pagamento por desempenho da atuação das equipes de Atenção Primária vislumbra-se a modalidade de Dispensa de Licitação em razão da necessidade de contratação emergencial, bem como o valor disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Logo, plenamente justificada a supracitada escolha.

**✓ DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está secretaria junto com a CPL solicitou à empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI CNPJ 39.799.870/0001-08** a descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações, principalmente, a obtida pelo sistema de banco de preços.

Logo, a administração ainda se compromete a selecionar a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com a melhor qualidade possível, para a contratação de um serviço que resolverá uma necessidade mais eminente.

Assim, diante do exposto nos documentos apresentados pelo setor responsável, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI CNPJ 39.799.870/0001-08** a esta Secretaria no montante de R\$ 210.000,00 (DEZENTOS E DEZ MIL REAIS), o menor preço.

**✓ DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço de locação de equipamento hospitalar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**✓ DA ESCOLHA**

No presente caso, a contratação direta da empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI CNPJ 39.799.870/0001-08** a esta Secretaria no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a locação dos itens constantes no Termo de Referência, vislumbrando-se a modalidade de Dispensa de Licitação em razão da necessidade de contratação emergencial é plenamente justificada nos termos desta justificativa.

Ananindeua-PA, 24 de junho de 2022.

Atenciosamente,

**DAYANE DA SILVA** Assinado de forma digital  
LIMA:78521300204 por DAYANE DA SILVA  
LIMA:78521300204

**DAYANE DA SILVA LIMA**

**Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua**